

O time CRDC agradece sua presença na palestra sobre Registro de Duplicatas Mercantis.

Enfatizamos nosso compromisso de manter um relacionamento próximo com nossos clientes e compartilhar informações e experiências que ajudem a melhorar o seu ambiente de crédito com antecipação de recebíveis. Nesse documento, os especialistas sobre mercado financeiro da CRDC respondem as perguntas enviadas pelo público.

Sigam as redes sociais da CRDC para ficar por dentro de todas as novidades sobre segurança nas operações com Duplicatas no Brasil:

facebook.com/crdccentralderegistros

instagram.com/centralderegistros_crdc

Boa leitura!

◆ **Hoje o registro das duplicatas na CRDC está integrado a todas as registradoras atualizadas pelo Banco Central a nível nacional ou somente na base de dados da CRDC?**

Atualmente a base CRDC serve para seus mais de 1.400 clientes, sendo de longe a maior base de clientes do setor.

Quando a Convenção entrar em vigor, todas as registradoras estarão interligadas de direito.

Assim, o que ocorrer nas demais, será espelhado em tempo real na CRDC.

◆ **A CRDC disponibiliza assinaturas digitais para canhotos também?**

Sim, por enquanto é um documento como outro qualquer – como um contrato por exemplo.

◆ **Poderemos registrar e nos garantir da propriedade de títulos, cujos sacados sejam empresas públicas? Essas empresas públicas estarão obrigadas a nos pagar pelos títulos e não mais ao cedente?**

Sim, não existe diferença entre sacado empresa pública ou privada e a obrigação é pagar a duplicata e não mais ao cedente.

◆ **Já sabemos como será o registro dos recebíveis a constituir? Entendendo que, quando o BCB fala sobre isso, ele se refere a algo que ainda não existe. Ou seja, como será registrado um recebível que ainda não tem um xml? E, como garantir a unicidade deste recebível já que inicialmente ele não terá um xml vinculado?**

O BCB trata do recebível não performado em ambas as normativas, e a Lei 13 775/18 também.

Poderá ser um contrato de fornecimento ou similar, onde as partes declarem que performado o contrato, serão emitidas duplicatas escriturais.

E para identificar o contrato na base, basta analisar CNPJ/CPF contratante/contratada.

Ou ainda uma nota fiscal de venda para entrega futura – onde fica definido que após a entrega das mercadorias, somente poderão ser emitidas duplicatas escriturais.

◆ **Já foi criada uma solução para a comprovação do recebimento das mercadorias?**

Está sendo formatada uma evidência digital nos termos da MP 1.051/21.

◆ **Acredito que o mercado tenha outras registradoras de títulos (ou haverá). O sistema é único de consulta no mercado ou a consulta só será eficiente se o registro foi feito na própria CRDC?**

Teremos outras infraestruturas do mercado financeiro.

Mas com a interoperabilidade, o que acontecer numa, será espelhada nas demais, em tempo real.

Então, é possível fazer o registro em outra infraestrutura e consultá-lo na CRDC, por exemplo, e vice-versa.

◆ **No caso de alteração de dados do Título (por exemplo, vencimento), preciso liberar e registrar novamente ou é feita uma alteração no registro?**

É necessário liberar o registro e refazê-lo com a nova data de vencimento, assim será gerado um novo protocolo de registro no sistema da interoperabilidade com as informações atualizadas.

◆ **Existe um SLA para registro da NF, se sim, qual SLA para confirmação do registro dentro do portal?**

O registro é efetivado de forma instantânea e leva apenas alguns segundos para o sistema consultar a base da interoperabilidade e se certificar de que aquele título já não está registrado/negociado.

◆ **Sobre pagamento via crédito em conta, o sistema financeiro ainda não permite identificar que o crédito está atrelado a determinada duplicata (para assim direcionar o crédito ao detentor). Sendo assim, isso ainda é um risco de não recebimento positivo (impossibilitando transferir o recurso para o último proprietário)? Existe algo em vista para solucionar esse tema?**

Estamos estudando a tecnologia de pix-dup ou boleto-dup, ou ferramenta similar que, uma vez escriturada a duplicata e emitida a ferramenta, não seja necessário "reboletar" a operação.

Ainda, a obrigação do sacado é pagar a duplicata e não para alguém.

Se pagar de outra forma que não a expressa na duplicata escritural, estará pagando mal, e pagará duas vezes.

Ainda, é importante lembrar do art 10 da |Lei 13 775 / 18 que trata da invalidade do pagamento realizado para quem não é mais dono do crédito, assim como a proibição de cessão do crédito (vedação).

- **Nesta segunda fase, será possível atrelar um contrato ainda não performado/futuro (como o caso das operações fumaça)? Como isso vai ser operado considerando o vínculo a um contrato que não existe, se for gerado boleto simples, que a registradora não tem lastro? A pergunta se refere a obrigatoriedade de tudo ser efetivamente registrado.**

Ambos normativos Bacen tratam dos recebíveis não performados que podem ser provados mediante um simples contrato, e consultados pelo CNPJ/CPF cedente/sacado.

No contrato deve haver a obrigatoriedade de que as duplicatas por ele geradas sejam escriturais. Então teremos mais segurança na operação fumaça.

